**ATA Nº 08/2021 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (28.07.2021) às 8 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária da comissão acima citada. Presentes os Vereadores  **Givanildo José Tirolti, Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite**, membros da referida comissão.Presentes também a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos, o Advogado Israel Francisco dos Santos e o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues. Inicialmente a Presidente da Comissão, Vereadora Cristiane abriu os trabalhos da reunião, tendo sido dispensada por todos os membros a leitura da **Ata n° 07/2021**, aqual foi assinada, sem qualquer solicitação de retificação**.** Ato contínuo foi analisado **o Projeto de Lei n° 033/2021,** de iniciativa do Legislativo Municipal, que “altera o artigo 3° da Lei Municipal n° 2.107/2019, acrescentando o inciso V”, cujo **Parecer Jurídico n° 050/2021-I**, do Advogado desta Casa conclui que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 033/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e a Vereadora Mirele votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 034/2021**, de iniciativa do Legislativo, que “altera o caput do artigo 4°, acrescentando o inciso VII, e altera o parágrafo 1° do artigo 4° da Lei Municipal n° 2.012/2017”, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 051/2021-I**, do Advogado desta Casa, concluindo que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 034/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e a Vereadora Mirele votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Analisado o **Projeto de Lei n°036/2021**, do Legislativo, que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social do Município de Guaíra e dá outras providências”, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 053/2021-I**, do Advogado desta Casa, concluindo que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 036/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e a Vereadora Mirele votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. O Vereador Givanildo José Tirolti informou que, com relação ao **Projeto de Lei n° 031/2021**, do Executivo, que Institui no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Serviços de Acolhimento Familiar, a Comissão decidiu esperar até a próxima semana, quando haverá uma reunião com membros do Executivo Municipal, para maiores esclarecimento sobre o referido projeto, tendo em vista a importância e complexidade do mesmo. Por último foi analisado o **Projeto de Lei n° 032/2021**, do Executivo, que “Autoriza a cessão de imóvel que especifica, e dá outras providências”, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 26/2021-F**, do Advogado desta Casa, cuja conclusão é pela possibilidade de tramitação e eventual aprovação do Projeto em questão, recomendando apenas que se dê ciência à Controladoria Interna desta Casa, para que, se entender pertinente, se manifeste nos autos. Também foi anexado ao projeto o **Parecer n° 17/2021**, do Controle Interno, cuja conclusão é de que, considerando que o projeto 032/2021 atende aos preceitos legais, entende pela possibilidade de aprovação , salientando que o Parecer da Controladoria Interna é meramente instrutivo e opinativo. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e a Vereadora Mirele votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Demais presentes: